



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.139/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.139/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal  
a firmar boletins temporários  
de trabalho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS**  
**"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**Parecer nº 012/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.139/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 27 de janeiro 2025.

Elis Rodrigues  
Presidente CCJ

Jardel Porto  
Relator CCJ

Leone Machado  
Secretario CCJ

**Parecer Aprovado**

(03) a (00)

OBS....



Porto Alegre, 24 de janeiro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 1.556/2025.**

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.139, de 2025, que visa contratar por tempo determinado dez Monitores Escolares.

II. Primeiramente, é necessário recomendar que o Poder Executivo quando irá realizar contratação temporária para o Quadro do Magistério ou para o Quadro do município, pode ser realizado dentro de um PL apenas, pois não haverá tantos projetos para debater na Câmara sobre o mesmo assunto, criando uma maior eficiência, o que é um dos princípios indicados no art. 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, quando se tratar de professores, é possível elencar todos os requisitados dentro de um projeto, ao invés de fazer projetos separados para cada uma das funções.

Recomenda-se a unificação do presente Projeto de Lei, com a Proposta nº 3.140, de 2025, pois mesmo objeto.

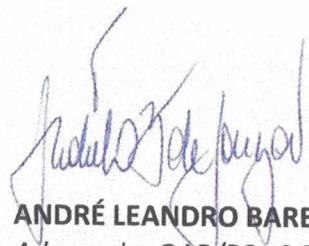
III. Conclui-se, então, prejudicada a análise técnica do presente Projeto de Lei, orientando-se pela unificação com o PL nº 3.140, de 2025.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Patrícia Giacomini Sebem".

**PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM**  
Advogada, OAB/RS 87.679  
Consultora Jurídica do IGAM

**IGAM®**



**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**  
Advogado, OAB/RS nº 27.755  
Sócio-Diretor do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 3.139/25**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.139/25, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho de 10 (dez) Monitores para Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais EMEI Vó Angelina Menegatti Costa e EMEI Piazito.

A contratação temporária de monitores se faz necessária, por aumento de demanda de crianças, onde necessitam de auxílio para locomoção, alimentação e higiene por serem alunos com necessidades especiais e direito adquirido dessa oferta de serviço, sendo 08(oito) monitores para atuar na EMEI Vó Angelina Menegatti Costa, sete(sete) para sala de aula e 01(um) para substituição, 02(dois) para atuar na EMEI Piazito, atuar em sala de aula.

Os servidores serão contratados através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.<sup>a</sup> nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 17 de janeiro de 2025.

**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A circular stamp with the text "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE FLORIDABLANCA" around the perimeter and "Fls. 02" in the center. Below the stamp, the signature "Angel Gómez" and the word "Secretario" are handwritten.

ESTA	APROVADO	PE
Em	<del>2011</del>	<del>2012</del>
	<del>PROJETO</del>	PROJETO

**PROJETO DE LEI N° 3.139  
DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

Antônio Carlos Antunes Pa  
Vereador

## Protocol

9554 | 2025

Protocolado em 20.01.2015

Anônico Vieira  
Secretário

# AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO.

**AMAR  
RIOS**  
Elis Regina R  
 Vereador

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 10 (dez) Monitores(a) de Escola, com carga horária de 40 horas, para auxílio a locomoção, alimentação e higiene de alunos com necessidades especiais nas Escolas Municipais EMEI Vó Angelina Vieira Menegatti Costa e EMEI Piazito.

**Art.2º**- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Izabel Ro  
Ver

## **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1540 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB DETALHAMENTO 1070

**1835 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 70%**

### **31.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**Art.3º-** O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

**Art.4º** - As contratações serão de 10 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 40 (quarenta) dias em caso de real necessidade administrativa.

**Art.5º** - Os servidores serão contratados através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### JUSTIFICATIVA AO MEMORANDO Nº021/2025

Justificamos a solicitação de sete (7) vagas para contrato temporário, no cargo de professora de educação infantil. Diante do exposto, informamos que no presente momento possuímos cinco (5) professoras de educação infantil desenvolvendo atividades administrativas e função gratificada e uma (1) professora de educação infantil atendendo no Ensino Fundamental, com turmas de recuperação de aprendizagem, devido a defasagem, ocorrida no período da Pandemia de Covid 19. Salientamos, que está distribuição a cada ano sofre alterações, pois são cargos transitórios, principalmente nas equipes diretivas e quanto à professora de educação infantil que está ocupando a vaga no ensino fundamental, a mesma poderá retornar a vaga de origem, conforme a demanda desta Secretaria ou a pedido da servidora, usamos como exemplo, o professor permutado com a mesma situação, ao qual solicitou o retorno a vaga de educação infantil, isto prova o quanto transitório é, diante destas afirmações opinamos pelo contrato temporário.

Tavares, 20 de janeiro de 2025

Ketlyn da Silva Amaral

Secretaria Municipal de Educação